



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 584, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 487, de 7 de outubro de 2014, que “cria, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM, o cargo de Chefe de Gestão Financeira.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 487, de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A N E X O I

CHEFE DE GESTÃO FINANCEIRA

GRUPO: CHEFIA

RECRUTAMENTO: RESTRITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO.

ATRIBUIÇÕES:

- 1 Realizar pagamentos de empenhos físicos e on-line.
- 2 Realizar transferências bancárias físicas e on-line.
- 3 Controlar saldos bancários para pagamento das folhas dos aposentados, pensionistas, ativos, salário maternidade e outros benefícios.
- 4 Acompanhar diariamente as contas bancárias, a fim de apurar valores que porventura forem creditados para a aplicação financeira do saldo excedente.
- 5 Elaborar planilhas para o SINTRASP e para o FASERV, mensalmente, com informações acerca dos repasses, sendo do FASERV acompanhadas de cópias físicas de todas OPs, relatórios, bem como comprovantes de pagamentos.
- 6 Elaborar APRS (Autorização de Aplicação e Resgate) conforme determinação da Portaria MPS (Ministério da Previdência Social) nº 440/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

7. Elaborar o DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos) informação enviada ao MPS (Ministério da Previdência Social) bimestralmente, necessária para emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária).
8. Elaborar a DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos), informação enviada ao MPS (Ministério da Previdência Social) anualmente, necessária para emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), obedecendo a suas determinações e datas de entrega junto ao Ministério da Previdência Social.
9. Acompanhar diariamente o mercado financeiro, na busca de estratégias que assegurem alcance da meta atuarial anual (INPC, ou índice que vier a substituir, + 6%), já que o não cumprimento da meta refletirá no aumento da alíquota de Contribuição Previdenciária Patronal pelo Município.
10. Consultar semanalmente os fundos de Investimento no sítio da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), órgão que tem a finalidade de disciplinar e fiscalizar os Fundos de Investimentos, prezando sempre pela segurança e regularidade dos fundos que compõem a Carteira de Investimentos do IPREM.
11. Encaminhar mensalmente ao Superintendente e ao Comitê de Investimentos relatório demonstrando as rentabilidades dos investimentos e a meta atuarial até a data de emissão do documento.
12. Analisar os melhores Fundos de Investimentos e Instituições Bancárias.
13. Cumprir fielmente as decisões contidas nas atas do Comitê de Investimentos.
14. Assistir ao Superintendente do IPREM no desempenho de suas atribuições.
15. Notificar a Controladoria e a Superintendência de qualquer irregularidade verificada no exercício das atividades, para tomada das providências cabíveis.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir diploma de curso superior e Certificação ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) e/ou APIMEC (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 12 de março de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal